

LEI Nº 12.049, DE 06.01.93 (D.O. DE 08.01.93)

**Considera de utilidade pública o Instituto Pedagógico
Presidente Médici.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública o Instituto Pedagógico Médici, entidade civil, sem fins lucrativos com sede e foro no Município de Fortaleza-Ce.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 06 de janeiro de 1993.

**LÚCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA
ANTÔNIO LEITE TAVARES**